



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

LEI Nº.1.608, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre abono pecuniário e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, abono pecuniário aos Profissionais do Magistério, para atender o índice de cumprimento de pelo menos 60% da receita do FUNDEB.

Parágrafo Único - O abono a que se refere o caput do artigo será repassado em cumprimento ao artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 2º - Fica o Município desobrigado da referida concessão se atingir o índice de 60% com a remuneração dos profissionais.

Art. 3º O abono pecuniário a que se refere esta lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias, e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo município.

O premio na categoria de abono:

I - Não integra o vencimento para qualquer efeito;

II - Não incide sobre ele desconto previdenciário;

III - Tem como fonte de custeio os recursos do FUNDEB para os atendimentos do percentual mínimo da distribuição dos recursos.

Art. 4º - O pagamento do abono será proporcional ao tempo de serviço prestado no exercício, excluindo do cálculo o período em que o servidor se encontrar em licença sem remuneração, porém, fará jus ao pagamento os servidores que estiverem nas seguintes condições:

a- Exercício da função no mês do pagamento;

Joaquim Resende *Resende*



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000
Telefax: (0XX31) 3751-1232 – E-mail: pmeriosminas@viareal.com.br

- b- Gozo de licença gestante;
- c- Gozo de licença médica inferior a seis meses;
- d- Gozo de licença remunerada.

§1º - Os servidores efetivos ou comissionados que forem exonerados, demitidos, aposentados antes da vigência desta Lei não farão jus ao recebimento do abono pecuniário.

§2º - Os servidores contratados, cujos contratos extinguirem-se antes da vigência desta lei, não farão jus ao pagamento do abono pecuniário.

§ 3º - O Servidor que estiver em licença sem remuneração e que tenha trabalhado no exercício em data anterior a vigência desta lei não fará jus ao abono pecuniário.

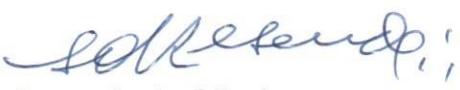
Art. 5º - Os valores do abono serão regulamentados por Decreto do Executivo, observando-se a capacidade orçamentária e financeira para sua concessão e os limites de aplicação dos recursos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios de Minas, 22 de Dezembro de 2011.


Mário Augusto Alves Andrade

Prefeito Municipal


Silvério Resende de Oliveira

Procurador Geral do Município

OAB/MG 34.643